



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1461/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1

DECRETO

DECRETO Nº 15, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Cria a Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Município de Glória de Dourados/MS e dispõe acerca do planejamento de transição para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e governança quanto ao regime transitório, a fim de garantir a adequada e segura aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como a devida capacitação dos servidores, a atualização dos atos regulamentares referentes ao fluxo procedimental e às atribuições das unidades envolvidas, e, por fim, a adequação das rotinas, modelos e sistemas de gestão de compras no âmbito do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO o tempo hábil para adaptação à Lei Federal nº 14.133/2021, e consequente formalização, dentre outras, da elaboração das minutas padronizadas de editais, contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar estudos aprofundados e detalhados das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, de forma a identificar as modificações que deverão ser feitas nos procedimentos internos do município de Glória de Dourados/MS, para atender às novas exigências normativas concernentes às Licitações e aos Contratos administrativos, em atendimento às peculiaridades locais e a realidade da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo Município de Glória de Dourados/MS, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o processo de transição dos regimes de contratações públicas para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, constituindo a Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Município de Glória de Dourados.

Art. 2º. A Comissão Interdisciplinar Municipal de que trata este Decreto será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – Luilcio Azevedo da Silva, matrícula 1084, Secretário Municipal de Gestão Pública;

II – Vicente Pereira Felizari, matrícula 1071, Gerente de Licitações, Contratos e Controle;

III – Valdemir Riquelme Roda, matrícula 1002, Gerente de Compras;

IV – Maronei de Souza Silva, matrícula 1180, Procurador;

V – Júnior Aparecido dos Santos, matrícula 935, Auditor de Controle Interno;

VI – Estefania Kintschev, matrícula 1055-1, Assessora Jurídica.

§ 1º A coordenação dos trabalhos será realizada pelo servidor Luilcio Azevedo da Silva, (Secretário Municipal de Gestão Pública) que organizará metas e cronogramas para o cumprimento das atribuições da Comissão.

§ 2º A Comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros órgãos e entidades indicados pelos seus representantes para funções específicas, os quais serão designados pelo titular do respectivo órgão.

§ 3º A participação no desenvolvimento das atividades da Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores e será considerada serviço público relevante.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

I - realizar a contextualização das contratações públicas no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, por meio da identificação na legislação municipal das normas que regulamentam a legislação anterior ou que possuem normas relativas às contratações que precisarão ser revogadas ou alteradas;

II - desenvolver estudos e discussões acerca da Lei n. 14.133/2021, objetivando a elaboração de materiais orientativos, bem como subsidiar a Alta Administração do Poder Executivo municipal com informações e análises para a tomada de decisões e para a edição de atos normativos correlatos à implementação e regulamentação da Lei n. 14.133/2021;

III - elaborar, com o auxílio e acompanhamento jurídico especializado, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

IV - oportunizar que os potenciais interessados possam se manifestar sobre as minutas de regulamentos, seja por meio de consulta verbal direta aos servidores públicos das demais unidades administrativas ou mediante consulta formal;

V - identificar os fluxos de trabalho atuais para a realização de licitações e contratações diretas em âmbito local, bem como para a execução dos contratos administrativos, incluindo os órgãos e as pessoas envolvidas, os prazos demandados em cada etapa, como é feito o monitoramento das contratações, dentre outros;

VI - realizar o levantamento dos servidores que possuem perfil e atendem aos requisitos e podem ser potencialmente designados para atuar como agente de contratação e como equipe de apoio;

VII - articular e promover a capacitação de todos os agentes públicos envolvidos, inclusive assessoria jurídica e controle interno, para os fins do presente Decreto,

diretamente ou por meio da contratação de assessoria especializada e Escola de Controle Interno do TCE/MS (Escoex), sempre com vistas à uniformização do aprendizado, bem como à eficiência no gasto público;

VIII - acompanhar, com o auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas;

IX - providenciar ou certificar-se da validade da certificação digital dos agentes públicos responsáveis pelos atos e documentos que serão produzidos digitalmente;

X - examinar as demandas da Administração e a sua classificação de acordo com a sua natureza e peculiaridades, para fins de enquadramento nas modalidades de licitação, em especial para identificar quais se submeterão obrigatoriamente ao pregão ou à concorrência;

XI - estabelecer modelos de gestão e fiscalização dos contratos, de acordo com o regulamento, que permitam o controle do adimplemento contratual, a avaliação da efetividade do ajuste, bem como o desempenho do contratado, dentre outros parâmetros, para permitir o controle e para municiar o planejamento das contratações futuras;

XII - elaborar listas de verificação para controle da legalidade, a serem utilizadas por todos os agentes públicos em qualquer fase dos processos de contratações;

XIII - acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei n. 14.133/2021.

Art. 4º. A conclusão parcial dos trabalhos, de forma a permitir o pleno cumprimento da Lei n. 14.133/2021, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os trabalhos complementares ou não urgentes, que não prejudiquem a legalidade dos processos de licitações e contratações públicas poderão ser elaborados durante o exercício de 2023.

Art. 5º. Os processos de contratação, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, realizados nas unidades administrativas do Poder Executivo municipal deverão observar as disposições da Lei n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos, até a data de 31 de março de 2023, salvo nova disposição normativa estabelecendo novo prazo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 1º de março de 2023

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito de Glória de Dourados

DECRETO Nº 16/2023, DE 01 de MARÇO 2023.

Dispõe Sobre a composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de interesse social e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Glória de dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando, que a Lei Municipal nº 887/2009 dispõe que a composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo;

DECRETA:

Seção I

Da Composição

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 887 de 18 de agosto de 2009, é um órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Art. 2º. O Conselho Gestor do FLHIS, de caráter deliberativo será composto de forma paritária pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Habitação;

III - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV - 02 (dois) representantes dos movimentos populares.

§ 1º O Conselho terá um Presidente e um Secretário, especialmente designado para este fim.

§ 2º Os membros efetivos e os suplentes dos órgãos previstos nos incisos I a III deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

§ 3º Os membros representantes dos movimentos populares serão escolhidos pelas respectivas entidades, que deverão indicar seus representantes, por escrito, através de lista apresentada à Coordenadoria Municipal de Habitação cujas designações dar-se-ão por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A eleição, exceto a primeira, será convocada pelo Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS por meio de edital, publicado em diário oficial na página eletrônica do município, trinta dias antes do término do mandato dos seus membros.

§ 5º A primeira reunião do Conselho Gestor do FLHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.

§ 6º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.

§ 8º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação, efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 9º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, mediante resoluções, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo seu Presidente o voto decisivo no caso do empate.

§ 10º A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público do Município, sem vínculo laboral, vedada aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

§ 11º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Fundos Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS, personalidades e representantes de Órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 12º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impediremos justificado e o sucederá para lhe completar o mandato no caso de vacância.

Art. 3º. Ao Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste Regulamento, na Lei Municipal nº 887 de 18 de agosto de 2009, na política e no plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FLHIS, examiná-las e aprová-las, disciplinando e fiscalizando a aplicação dos seus recursos;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência;

VI – possibilitar ampla informação a população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FLHIS, de modo a permitir a participação da sociedade civil nas ações;

VII – promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

VIII – elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;

IX – exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão do FLHIS.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do Conselho Gestor Estadual nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente.

§ 2º Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Gestor autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FLHIS, juntamente com o ordenador secundário.

§ 4º Os saldos financeiros do FLHIS verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 5º Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FLHIS em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo ainda no divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I – presidir as sessões, coordenando os trabalhos, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse.

II – representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V – indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

VI – organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII – assinar as correspondências do Conselho;

VIII – comunicar, as entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados e solicitar sua substituição;

IX – estabelecer, ouvido o Conselho Gestor, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Local de Habitação de Interesse Social e do Plano Local de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária;

X – apresentar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS, em consonância com a legislação vigente;

XI – expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

XII – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS;

XIII – submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

XIV – subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo suplente.

Art. 5º. Competem ao Secretário do Conselho Gestor as seguintes atribuições:

I – elaborar atas e manter atualizadas as documentações do Conselho;

II - prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

III – assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho, junto com o Presidente;

IV – lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho na sessão seguinte;

V – registrar os atos do Conselho, em livro próprio, para controle interno e validade contra terceiros;

VI – acompanhar a elaboração de pareceres, estudos planos de aplicação, programas e projetos por determinação do Conselho;

VII- manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho e das atividades de protocolos e registro de documentos;

VIII – providenciar a elaboração de atividades do Conselho;

IX – realizar as operações administrativas junto à gestão do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho;

X – encaminhar e acompanhar as requisições aos órgãos públicos e privados;

XI – informar o Presidente dos compromissos agendados, bem como os representantes que excederam as ausências previstas no Regimento Interno;

XII – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

XIII – manter a guarda dos livros de termos de posse, de atas e toda a documentação do Conselho;

XIV – receber e encaminhar ao Presidente a documentação e correspondência recebida pelo Conselho;

XV – elaborar o relatório anual das atividades do Conselho Gestor, em conjunto com o Presidente o qual o apresentará em sessão, para aprovação;

XVI – receber até 48 (quarenta e oito) horas antes, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na agenda, salvo casos de prorrogação de prazo admitidos pelo Presidente;

XVII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor.

Art. 6º. Compete aos Conselheiros:

I - acompanhar e controlar as ações, em todos os níveis, relacionados no Artigo 1º deste Regulamento;

II - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Gestor;

III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho Gestor;

IV - comparecer as reuniões, justificando suas faltas quando ocorrerem;

V - registrar em livro próprio, sua presença nas sessões a que comparecer;

VI - levar ao conhecimento do Conselho, toda e qualquer informação ou denúncia que receber;

VII - manter atualizado seus dados pessoais junto ao Conselho;

VIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência, delegadas pelo Presidente;

Art. 7º. O Conselho Gestor deve, bimestralmente, promover ampla publicidade dos relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FLHIS, conforme prevê este Decreto.

Art. 8º. A administração orçamentária do FLHIS será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.

Art. 9º. Fica expressamente proibida a manifestação política partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ ou afixação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 69/2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

